



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

LICENÇA ÚNICA - LU N° 01/2023

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente habilitada para a realização de licenciamentos Ambientais de atividades de impacto local, conforme Lei Complementar n° 140/2011, resolução do CONSEMA n.º 372/2018 e pelas atribuições que lhe confere e com base no protocolo ambiental n° 07/2023 expede a presente LICENÇA ÚNICA que autoriza:

I - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Razão Social: Município de Gaurama

CNPJ: 87.613.428/0001-98

II - IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

Atividade: Pontes (Codram 3451,20)

Potencial poluidor: Alto

Porte: Pequeno

III - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Localização da obra: Linha Baixo Caçador, zona rural (ponte sobre o Rio Caçador)

Coordenadas Geográficas (Datum Sirgas 2000): Lat. -27.643069° / Long. -52.050596°

Extensão total da obra: 15,0 m comprimento x 8,20 m largura x 5,26m altura

Área total da obra: 123,00 m²

Área de manejo de vegetação: 463,0 m² (margem direita) e 189,0 m² (margem esquerda), perfazendo um total de 652,0 m² ou 0,0652 ha

1 CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1.1 Quanto ao empreendimento

- Cópia da LU (Licença Única) deve permanecer no local da obra, sendo imprescindível que os envolvidos com a execução do empreendimento tenham conhecimento do documento licenciatório.
- Em caso de acidente ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação e/ou recursos hídricos, o Empreendedor deverá mitigar o ocorrido, devendo anexar Relatório Técnico ao processo n.º 07/2023, relatando o ocorrido e as medidas adotadas.



**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

- No prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento: Construção de obras de arte - Lei nº 6.938/1981: art. 10.

1.2 Quanto às obras

- Esta Licença refere-se às obras de construção de ponte em concreto armado sobre o Rio Caçador, com comprimento total de 15,0 m, 8,20 m de largura e altura total de 5,26m, conforme projeto civil e memorial descritivo.
- As obras propostas de implantação deverão obedecer às especificações técnicas, memorial descritivo e plantas apresentadas, com acompanhamento do responsável técnico durante a execução das atividades propostas.
- O material mineral utilizado na obra deve ser proveniente de locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente.
- Não poderá ser utilizado material mineral oriundo de cursos d'água ou de qualquer outra área de preservação permanente.
- O material excedente (material inservível, resíduos da construção civil, etc) deverá ser disposto em local adequado e de acordo com as normas ambientais vigentes.
- O local do empreendimento deverá receber sinalização e medidas de segurança na fase de obras, tendo em vista evitarem acidentes com pessoas e animais.

1.3 Quanto à intervenção em vegetação

- **A supressão de vegetação deverá estar vinculada a plataforma SINAFLO.**
- Está autorizado o manejo da vegetação nativa, conforme Projeto Técnico apresentado na plataforma SINAFLO e mediante supervisão ambiental, conforme especificado:
- Supressão de 55 (cinquenta e cinco) exemplares de árvores nativas e exóticas, de espécies diversas, isoladas ou com distribuição espacial irregular e aleatória, com DAP igual ou superior a 15,0 cm;
- A supressão de 46 (quarenta e seis) exemplares de árvores nativas e exóticas, de espécies diversas, isoladas ou com distribuição espacial irregular e aleatória, com DAP inferior a 15,0 cm.
- O volume de matéria-prima florestal estimado é de 48,2129 m³.
- O armazenamento da matéria-prima florestal oriunda da supressão da vegetação deverá ocorrer na faixa de domínio do empreendimento ou em locais devidamente autorizados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GAURAMA PODER EXECUTIVO

- A doação da matéria-prima florestal resultante em lenha (toretas/galhos/resíduo em st) poderá ser realizada apenas para proprietários lindeiros aos locais de intervenção, desde que estes devidamente cadastrados.
- Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.
- As motosserras utilizadas em qualquer atividade devem estar devidamente regularizadas perante o IBAMA no momento de sua utilização, sob responsabilidade do requerente.
- Está proibida a utilização de fogo e de processos químicos em vegetação, em qualquer fase de implantação da obra.
- **As medidas compensatórias relacionadas à supressão da vegetação ficarão condicionadas na aprovação do projeto de reposição florestal obrigatória.**
- *Fica identificado a área de intervenção como local ambientalmente sensível - corredor ecológico, recanto de fauna, APP e conservação de remanescente florestal nativo, na qual deverá ser implantado sinalização pertinente.*
- Não estão autorizadas modificações ou retificações do leito do curso d'água.
- É expressamente proibido matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida.
- A obras não deverão provocar alterações hidrodinâmicas a jusante e a montante da mesma de modo a promover danos ambientais.

1.4 Quanto as medidas de controle ambiental

- Deverá ser promovida a restauração/remediação de área degradada nos seguintes locais:
 - a) Canteiro de obras e apoio operacional;
 - b) Áreas de bota-fora após seu uso;
 - c) Nos taludes descobertos de vegetação nativa, fazendo uso de espécies de rápido crescimento, não tóxicas para saúde animal e preferencialmente espécies nativas pertencentes à fitofisionomia da região, sendo vetado o uso de espécies exóticas invasoras;
 - d) Na área de preservação permanente impactada pela obra ou quando houver intervenção acidental.
- **Toda a área de intervenção é considerada como de sensibilidade ambiental. Desta forma deverão ser redobrados os cuidados com referência aos resíduos e combustíveis.**



1.5 Quanto aos resíduos de construção civil

- Os resíduos da construção civil deverão ser segregados, armazenados e destinados conforme CONAMA 307/2010 e alterações posteriores.
- O material de resto de obra deverá ser disposto em local adequado, devidamente licenciado. **Não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu leito maior sazonal, para descarte de botafora.**
- É proibido o lançamento ou descarte de resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos ou substâncias oleosas e embalagens de produtos potencialmente poluidores, oriundos de intervenções e obras no empreendimento, ou em desacordo com as normas ambientais vigentes.

1.6 Quanto ao Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN

- Deverá ser feita a comunicação imediata ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN na hipótese de descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológicos ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, na área do empreendimento, conforme previsto no art. 18 da Lei 3.924 de 26 de julho de 1961.

1.7 Quanto à Supervisão Ambiental

- As obras de implantação do empreendimento deverão ter efetiva supervisão ambiental, à ser efetuada por técnico (s) devidamente habilitado(s) tendo em vista atender as condicionantes da licença a ser emitida. A supervisão ambiental tem como objetivo exercer o controle e a minimização de impactos provenientes da atividade proposta sobre os solos, os recursos hídricos, o lençol freático e a biodiversidade existentes, bem como fazer cumprir as condições e restrições deste parecer.
- Recomenda-se também que o Fiscal Ambiental e Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal realizem o acompanhamento das obras a fim de fazer cumprir as condicionantes / recomendações / restrições deste Parecer Técnico e que conseqüentemente estarão previstas na Licença Ambiental a ser emitida.
- **Deverá ser protocolado junto ao processo administrativo supracitado, ao término da obra, relatório técnico evidenciando o cumprimento das condicionantes da Licença, inclusive das medidas mitigadoras e de controle ambiental implantadas.** O referido relatório deverá ser assinado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O município de Gaurama, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a Licença de Operação, caso ocorra:

- *violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;*
- *constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;*
- *graves riscos ambientais e a saúde.*

Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedida de anuência do município de Gaurama. Caso ocorra a interrupção das atividades, a mesma deverá ser comunicada.

Se cabível, que seja aplicada penalização, multa pecuniária, decorrente do atraso na implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias.

Esta licença é válida para as condições acima até 07 de Junho de 2025, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

**Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período De 07 de Junho de 2023
até 07 de Junho de 2025**

Gaurama, 07 de Junho de 2023.

**ANGELICA SACCOMORI
LICENCIADORA AMBIENTAL
CRBio/RS 110311/03-D**